

## LEI № 3740, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica e cartão alimentação aos servidores do Município e aos do SAAE, e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE autorizados a fornecer, com periodicidade mensal, de forma gratuita, aos seus servidores, uma cesta básica de alimentos ou, mediante opção expressa dos mesmos servidores, cartão alimentação.
- **§1º.** Receberão o benefício os servidores concursados, os comissionados de livre nomeação e exoneração, os contratados temporariamente e os conselheiros tutelares da Estância Turística de Salto e os servidores do SAAE, excetuando-se estagiários.
- **§2º.** O conteúdo da cesta básica referida no *caput,* é o constante da relação anexa a esta Lei, da qual fará parte integrante.
- Art. 2º. Para efeito de isonomia, o valor do crédito mensal dos cartões alimentação, será equivalente ao valor da cesta básica resultante de licitação.
- Art. 3º. Farão jus ao benefício previsto nesta Lei, os servidores concursados que não registrarem faltas não abonadas durante o mês de apuração da folha de pagamento, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.
- **§1º.** O disposto no *caput* é extensivo aos servidores municipais afastados em gozo de benefício provisório da Previdência Social.
- §2º. Para os servidores que ingressarem no serviço público, o benefício será devido a partir da data do ingresso, não importando a quantidade de dias trabalhados no mês da nomeação, resguardada a regra do artigo terceiro.
- Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano o Poder Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, ficam autorizados ao fornecimento gratuito de produtos natalinos aos servidores definidos no artigo 1º desta Lei.

Canara Est Turist Salto 09 -490-2018 15 struct 3277



9



- §1º. O disposto no caput deste artigo é extensivo:
- a) aos menores estagiários por força de convênio com Associação e Educação do Homem da Amanhã;
- b) aos servidores do Estado e da União que prestem serviços diretamente ao Município;
- c) aos servidores na situação prevista no artigo terceiro, parágrafo 1º desta Lei.
- **§2º.** Os produtos natalinos previstos no *caput*, suas formas de fornecimento, bem como suas quantidades, serão definidas entre o Poder Executivo e SAAE, juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Salto.
- Art. 5º. O Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE designarão, forma de distribuição, datas e locais para que os servidores retirem as cestas básicas e natalinas.
- **§1º.** A não observância por parte dos servidores das regras, prazos, datas e horários de distribuição das cestas ou produtos natalinos, acarretará a perda dos benefícios.
- **§2º.** As cestas básicas não retiradas/entregues, terão seus valores desconsiderados na emissão da nota fiscal para pagamento.
- §3º. Os produtos natalinos não retirados/entregues serão destinados a entidades filantrópicas.
- Art. 6º. O cartão alimentação previsto nesta Lei será eletrônico, magnético, ou outros gerados pela tecnologia da informação, que garantam segurança adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, disponíveis no orçamento anual.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.443, de 24 de abril de 2015.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 06 de agosto de 2018 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município



## ANEXO DA LEI Nº 3740, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

| QUANTTIDADE | UNIDADE       | PRODUTO            |
|-------------|---------------|--------------------|
| 02          | PACOTE 5 KG   | ARROZ              |
| 01          | PACOTE 5 KG   | ACUCAR             |
| 04          | PACOTE 1 KG   | FEIJÃO             |
| 02          | PACOTE 500 GR | CAFÉ               |
| 01          | PACOTE 1 KG   | FARINHA DE TRIGO   |
| 01          | PACOTE 1 KG   | MACARRÃO PARAFUSO  |
| 02          | PACOTE 500 GR | MACARRÃO ESPAGUETE |
| 01          | PACOTE 1 KG   | FARINHA DE MILHO   |
| 03          | CAIXAS 1 L    | LEITE INTEGRAL.    |
| 01          | PACOTE 250 GR | FAROFA TEMPERADA   |
| 01          | CAIXA 200 GR  | AVEIA EM FLOCOS    |
| 01          | LATA 450 GR   | PESSEGO EM CALDA   |
| 01          | TP 395 GR     | LEITE CONDENSADO   |
| 01          | PACOTE 400 GR | MISTURA DE BOLO    |
| 02          | PACOTE 35 GR  | GELATINA EM PÓ     |
| 01          | LATA 400 GR   | ACHOCOLATADO EM PÓ |
| 02          | PACOTE 200 GR | BISCOITO DOCE      |
| 01          | PACOTE 200 GR | BISCOITO SALGADO   |
| 01          | PACOTE 300 GR | GOIABADA           |
| 01          | 750 ML        | VINAGRE DE ALCOOL  |
| 03          | LATA DE 900L  | OLEO               |
| 02          | TP 130 GR     | EXTRATO DE TOMATE  |
| 01          | LATA 200 GR   | MILHO              |
| 01          | LATA 200 GR   | ERVILHA            |
| 01          | LATA 170 GR   | ATUM RALADO ÓLEO   |
| 01          | PACOTE 250 GR | FUBA               |
| 01          | POTE 250 GR   | DOCE DE LEITE      |
| 01          | PACOTE – 1KG  | SAL                |
| 01          | LATA 200 ML   | AZEITE             |
| 01          | CAIXA 500 ML  | SUCO CONCENTRADO   |
| 01          | PACOTE 400 GR | CHARQUE            |



